

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 28/08/2020 | Edição: 166 | Seção: 1 | Página: 326

Órgão: Ministério da Educação/Universidade Federal do Delta do Parnaíba

## PORTARIA Nº 83, DE 27 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre a migração direta dos usuários do Programa Residência Universitária- REU para o Programa Auxílio Residência - AR.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA - UFDPAr, nomeado pela Portaria nº 2.120, de 10 de dezembro de 2019, no uso de suas atribuições legais, considerando:

-a Resolução nº 001/2020 - UFDPAr, que disciplina, no âmbito da Universidade Federal do Delta do Parnaíba, os procedimentos acadêmicos e administrativos com o devido amparo nos procedimentos executados na Universidade Federal do Piauí, enquanto tutora da UFDPAr, até a aprovação do Estatuto e do Regimento Geral da UFDPAr;

- a Resolução nº 049/19 - CEPEX, que regularmente a Política de Assistência Estudantil da Universidade Federal do Piauí;

- a Resolução nº 15/2020 do Conselho Universitário da UFPI, que estabelece a suspensão, por prazo indeterminado, do Calendário Acadêmico 2020.1 e 2020.2

- a declaração de pandemia do novo coronavírus pela Organização Mundial de Saúde;

- o Decreto Legislativo nº 06, de 20/03/2020, que reconhece a ocorrência de calamidade pública no país;

- a necessidade do isolamento social com a finalidade de resguardar a saúde da comunidade universitária e mitigar a transmissão do vírus;

- os despachos do Processo 23855.001406/2020-76 que versa sobre o contrato de locação do prédio onde ora funciona a Residência Universitária da UFDPAr, resolve:

Art. 1º Promover a migração dos beneficiários do Programa Residência Universitária da UFDPAr para o Programa Auxílio Residência- AR.

Art. 2º O Auxílio Residência configura-se como um benefício pecuniário destinado aos estudantes oriundos/as de outros municípios e/ou Estados da Federação que não possuam familiares diretos ou responsáveis legais residentes em Parnaíba e municípios vizinhos com menos de 50 (cinquenta) quilômetros de distância da sede do Campus.

Art. 3º O Auxílio Residência será pago com recurso do Programa Nacional de Assistência Estudantil- PNAES, por meio de uma bolsa mensal no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), a ser creditada em conta corrente do estudante e será concedido durante o período regular do curso do/a estudante.

Art. 4º O Auxílio Residência está vinculado ao recebimento do benefício de Isenção de Taxa de Alimentação (ITA) pelo/a estudante.

Art. 5º Para fazer jus a este benefício o/a estudante deverá ser procedente de famílias com renda de até um e meio salário mínimo (vigente) por pessoa, conforme Programa Nacional de Assistência Estudantil/PNAES/MEC, regulamentado pelo Decreto Nº 7.234 de 19.07.2010.

Art. 6º Os/As estudantes contemplados/as com AR poderão acumular o benefício com 01 (uma) bolsa acadêmica por mérito de programas oficiais no âmbito da UFPI (Ex.: PIBIC, PIBID, MONITORIA, dentre outras) e estágio extracurricular, respeitando os editais e regramentos específicos das respectivas bolsas.

Art. 7º É vedado ao estudante contemplado com o AR acumulá-lo com outras bolsas pecuniárias disponibilizadas pela Assistência estudantil, inclusive com a Bolsa Permanência do MEC, conforme orientações do Ofício-Circular Nº 16/2019/CGRE/DIPPES/SESU/SESU-MEC.

Art. 8º Não poderão ser contemplados com o AR alunos portadores/as de diploma de curso superior; que estejam cursando concomitantemente outro curso superior em instituição pública ou privada, alunos que foram desligados de algum benefício oferecido pela PRAEC/UFDPAr, estudantes que estejam matriculados em menos de 4 (quatro) disciplinas e/ou em menos de 300 (trezentas) horas/aula por período, exceto o PAEE (Público Alvo da Educação Especial), amparados pela Resolução 24/17 (Art. 7). Os casos omissos serão analisados pela equipe técnica da PRAEC, conforme a natureza de cada caso.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, a teor do Parágrafo único, do art. 4º do Decreto Nº 10.139/2019, considerando a urgência justificada pelo exíguo prazo restante para seu cumprimento; bem como pela excepcionalidade operacional da atividade administrativa no contexto de calamidade pública decorrente da pandemia pela COVID-19.

**ALEXANDRO MARINHO OLIVEIRA**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.